

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: n31izr5w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Projeto de lei nº 953/2024 Protocolo nº 4582/2024 Processo nº 1424/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Claudio Ferreira</p>		

Dispõe sobre a garantia de proteção a agentes Públicos que comuniquem casos de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todo servidor público do Poder Estadual que denunciar casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes será assegurado proteção por meio de medidas administrativas.

Parágrafo único: A mesma proteção será assegurada no caso de denúncias de violência doméstica e abuso sexual.

Art. 2º servidor mencionado no artigo 1º e seu parágrafo único poderão ser transferidos, de forma voluntária, para exercer seu cargo e função pública em outra localidade, no interesse da Administração Pública. Essa transferência ocorrerá sem prejuízo financeiro ou funcional, sempre que houver indícios de ameaça à sua integridade física decorrente da denúncia efetuada.

Art. 3º As medidas de proteção administrativas não excluem as medidas de proteção já estabelecidas pela segurança pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Apresento este projeto de lei que dispõe sobre a garantia de proteção a agentes Públicos que comuniquem casos de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes., e dá outras providências

O referido projeto se justifica pela necessidade de se garantir que os servidores públicos possam denunciar casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes, sem que sofram represálias por isso. Bem como, nos casos de denúncias de violência doméstica e abuso sexual.

Entre as justificativas para que Nobres Pares aprovem e o Governador sancione, elencamos:

Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes: O projeto de lei visa proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, que muitas vezes são vítimas de violência, agressão e maus-tratos. Ao garantir a proteção do servidor público que denunciar tais casos, estamos fortalecendo a defesa desses direitos.

Estímulo à Denúncia: Muitas vezes, servidores públicos podem testemunhar casos de violência contra crianças e adolescentes, mas podem hesitar em denunciar devido ao medo de retaliação. Ao assegurar proteção aos denunciadores, o projeto de lei busca incentivar mais pessoas a se manifestarem contra esses abusos e a colaborar com as autoridades na prevenção e combate a esses crimes.

Promoção da Segurança Pública: Ao proteger os servidores públicos que denunciam casos de violência, o projeto contribui para a promoção da segurança pública. A colaboração desses servidores é essencial para identificar e interromper situações de risco para crianças e adolescentes, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais segura e justa.

Prevenção de Retaliações: Muitas vezes, os denunciadores enfrentam retaliações por parte dos agressores ou de pessoas ligadas a eles. Ao possibilitar a transferência voluntária do servidor público para outra localidade, o projeto busca prevenir possíveis represálias e garantir a segurança e integridade física dos denunciadores e de suas famílias.

Compromisso com a Proteção dos Direitos Humanos: A proteção das crianças e adolescentes contra a violência é um imperativo ético e legal, conforme estabelecido em diversos tratados internacionais e na legislação nacional. Portanto, o projeto de lei reflete o compromisso do Estado em cumprir suas obrigações no campo dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à proteção da infância e adolescência.

Essas justificativas destacam a importância e os benefícios do projeto de lei para a sociedade como um todo, bem como para a promoção e proteção dos direitos humanos, em particular dos direitos das crianças e adolescentes.

Muitos casos de suspeita de violência doméstica são percebidos por professores em sala de aula, médicos e enfermeiros no atendimento e pelos assistentes sociais. Esses profissionais por vezes são ameaçados e se vê com medo de retaliação caso façam a denúncia, diante disso necessitam de proteção não somente da segurança pública, mas por meio de medidas administrativas.

Essa medida se faz necessária especialmente quando o denunciado pelo agente público for um superior hierárquico. Afinal, o bem-estar da criança e do adolescente deve ser prioridade, sendo inconcebível que alguém deva ter medo de denunciar para não ser ameaçado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual